



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INCLUI NA LEI N° 5242/2011, O INSTITUTO POR UMA VIDA RELEVANTE**

**Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o Instituto por uma vida relevante, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de agosto de 2025.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO V

 ANEXO VI

 ANEXO VI

 ANEXO VII

 ANEXO VIII

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir o *Instituto Por Uma Vida Relevante* no rol de entidades reconhecidas como de





utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 5.242/2011.

Trata-se de uma iniciativa que honra e reconhece o trabalho sério, contínuo e profundamente transformador realizado pelo Instituto em benefício da população do Rio de Janeiro. Com uma atuação pautada na promoção da dignidade humana, na valorização dos vínculos familiares e comunitários, e no acolhimento daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, o Instituto se notabiliza como um verdadeiro agente de mudança e esperança.

Por meio de programas sociais, ações educativas e iniciativas que promovem o desenvolvimento pessoal e coletivo, o *Instituto Por Uma Vida Relevante* tem contribuído significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e consciente. Seu trabalho inspira uma cultura de pertencimento, cuidado e protagonismo, especialmente entre os jovens e as famílias atendidas por seus projetos.

Reconhecer o Instituto como de utilidade pública municipal é uma medida que ultrapassa o aspecto formal. É um gesto de valorização institucional, de estímulo à continuidade de ações que tocam vidas e constroem caminhos, muitas vezes invisíveis aos olhos do poder público, mas imprescindíveis para a realidade de milhares de cidadãos.

Por essas razões, submeto à elevada consideração dos nobres pares esta proposição legislativa, certo de que ela representa não apenas um ato de justiça, mas um compromisso com o fortalecimento de políticas públicas que contam com a parceria ativa da sociedade civil organizada.

## LEGISLAÇÃO CITADA

[LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.](#)

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

